PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

Of. nº 141/18

Em 28 de fevereiro de 2018.

Senhor Presidente,

Através do presente estamos encaminhando para apreciação da Câmara Municipal, o Projeto de Lei Complementar nº 006/18, que versa sobre:

P. L. Complementar nº 006/18: "Incluí os parágrafos 4º. e 5º. no artigo 30 da Lei Municipal nº 02/93 e dá outras providências."

Atenciosamente,

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
Reg nº 139/2018
Data 28/02/18 às 15 h 00 min
Nome Rafael Toledo

Excelentíssimo Senhor
JEFFERSON VERNIER
Presidente da Câmara Municipal
NESTA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

Nº 006 de 21/02/2018:

"Inclui os parágrafos 4º e 5º no artigo 30 da Lei Municipal nº 02/93 e *dá outras providências."*

SUMÁRIO

- MINUTA 01
- JUSTIFICATIVA 02
- PARECER JURÍDICO 03 e 04

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei Complementar nº 006/2018, de 21 de fevereiro de 2018

"Incluí os parágrafos 4º. e 5º. no artigo 30 da Lei Municipal nº 02/93 e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Dá nova redação ao Artigo 30, da Lei Municipal nº 02/93, de 02/02/1993, incluindo os parágrafos 4º e 5º. no mesmo artigo, conforme redação a seguir:

> Seção IX
> Da Designação
> Art. 30 – (...)
> (...)
> § 4º - Não é autorizado, sob alegação de designação, o desvio de função dos servidores, devendo o servidor prestar o seu serviço de acordo com as determinações do cargo para o qual tenha realizado concurso, excetuadas as situações temporárias e devidamente justificadas e também no caso de exercício de função gratificada ou cargo de confiança ou comissão.
> § 5º - Se o servidor estiver realizando atividades em desvio de função, deverá a situação ser acompanhada por seu superior hierárquico que procederá a abertura de procedimento administrativo próprio justificando a designação e informando a manutenção da necessidade administrativa, analisando a situação bimestralmente, comprovando-se, assim, sua excepcionalidade e temporariedade.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, aos 21 de fevereiro de 2018.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

FLS. 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/18

O Projeto de Lei Complementar n.º 006/18, apresentado a essa Casa de Leis tem o condão de solicitar aos Nobres Vereadores a inclusão dos parágrafos 4º. e 5º. no Artigo 30 da Lei Municipal nº 02/93, que dispõe sobre a designação de servidores.

Justifica-se a apresentação do projeto tendo em vista a existência de Termo de Ajustamento de Conduta assinado entre a Prefeitura Municipal e o Ministério Público do Paraná visando corrigir os casos de desvio de função que somente se justificariam em casos excepcionais e de modo comprovadamente temporário, sendo necessário, neste caso, o acompanhamento constante do superior hierárquico do servidor que deve, sempre, justificar a situação.

Deve-se destacar que inexiste de forma clara na Lei Municipal nº 02/93 a necessidade de justificativa e de acompanhamento constante dos casos de desvio de função, sendo necessário, portanto, a inclusão dos parágrafos 4º. e 5º. no seu Artigo 30 para regulamentar e direcionar a conduta a ser adotada pela Administração Pública nestes casos específicos, que, se ocorrerem, devem ser plenamente justificados e sempre acompanhados.

São essas as coordenadas básicas indispensáveis para uma Administração Municipal ordeira, legalista e cidadã que esperamos de todos os agentes políticos envolvidos e que me leva a propor o presente projeto de lei, contando com a imprescindível aquiescência dos nobres membros desse respeitável Parlamento Municipal.

Ao ensejo, renovo meus cumprimentos a Vossa Excelência e ilustres pares, reiterando a disposição deste Governo para assuntos de interesse municipal.

Atenciosamente,

Atenciosamente,

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JEFFERSON VERNIER
Mui Digno Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 0168/2018

Projeto de Lei Complementar nº 006, de 21 de fevereiro de 2018
Ementa: Inclui os parágrafos 4º e 5º no artigo 30 da Lei Municipal nº 02/93 e dá outras providências
Interessado: Prefeito Municipal

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 006, de 21 de fevereiro de 2018, que inclui os parágrafos 4º e 5º no artigo 30 da Lei Municipal nº 02/93 e dá outras providências, tendo em vista a existência de Termo de Ajustamento de Conduta assinado entre a Prefeitura Municipal e o Ministério Público do Paraná visando a corrigir os casos de desvio de função que somente se justificariam de modo excepcionais e de modo comprovadamente temporário, sendo necessário, neste caso, o acompanhamento constante do superior hierárquico do servidor que deve, sempre, justificar a situação.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, ressalte-se que o parecer tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se estão de acordo com as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade da proposta no que tange ao interesse público.

Cabe consignar ainda que o presente parecer tem caráter opinativo e *interna corporis*, sendo dirigido apenas ao Chefe do Executivo Municipal, já que a Procuradoria Municipal apenas presta assessoria e consultoria ao Poder Executivo Municipal.

Passe-se a análise.

Trata-se de proposta legislativa com vistas a incluir os parágrafos 4º e 5º no artigo 30 da Lei Municipal nº 02/93 e dá outras providências, tendo em vista a existência de Termo de Ajustamento de Conduta assinado entre a Prefeitura Municipal e o Ministério Público do Paraná visando a corrigir os casos de desvio de função que somente se justificariam de modo excepcionais e de modo comprovadamente temporário, sendo necessário, neste caso, o acompanhamento constante do superior hierárquico do servidor que deve, sempre, justificar a situação.

Faz-se importante consignar que a matéria objeto do presente projeto de lei está afeta à competência legislativa do Município, consoante as disposições do artigo 30,

inciso I da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina, respectivamente:

> ***Art. 30, da Constituição Federal de 1988*** *- Compete aos Municípios:*
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local;*
>
> ***Art. 5º, da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina*** *- Ao Município compete prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*
> *I – legislar sobre assuntos de interesse local;*

E ainda, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, a competência da matéria é exclusiva do Prefeito Municipal, tendo em vista que se trata de alteração da Lei Municipal nº 02/93, que inclui os parágrafos 4º e 5º no artigo 30 da Lei Municipal nº 02/93 corrigindo os casos de desvio de função em que se encontrem os servidores públicos.

> ***Art. 57, da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina*** *– São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:*
>
> *II – Servidores Públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;*

Portanto, no caso em tela, tem-se que o projeto de lei em apreço não guarda qualquer impedimento legal ou constitucional para a propositura.

CONCLUSÃO

Isto posto, salvo melhor juízo, considerando os argumentos supra mencionados, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº 006, de 21 de fevereiro de 2018 possui embasamento legal, estando apto a ser encaminhado à Câmara Municipal.

Ressalte-se que o parecer jurídico tem caráter opinativo, não vinculando a decisão da Autoridade Superior.

Santo Antonio da Platina, 28 de fevereiro de 2018.

Cintia Antunes de Almeida da Silva
Advogada do Município - OAB/PR 41.023
Decreto 203/2012